

II - Divisão de Ação Regional de Campinas: a) CAMPINAS: I. CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI - 0283/85000	43.013,70
III - Divisão de Ação Regional de Bauru: a) LINS: I. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS-1095/85000	30.000,00
IV - Divisão de Ação Regional de Presidente Prudente: a) PACAEMBU: I. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU - 1042/85000	5.000,00
V - Divisão de Ação Regional de Barretos: a) BARRETOS: I. UNIÃO ESPÍRITA FÉ E ESPERANÇA UIEFA - 1169/85000, PARA DEPARTAMENTO: SANATÓRIO DOUTOR MARIANO DIAS b) MONTE AZUL PAULISTA: I. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES 0379/85000	5.000,00 5.000,00

Artigo 2.º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.081.0486.2.142.0002 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.3.4.5.0.43.93 subvenções sociais-outras do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1996  
**MÁRIO COVAS**  
Alicione Helena Borner Campos  
Secretária-Adjunta da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1996.

**DECRETO N.º 41.037, DE 24 DE JULHO DE 1996**

Dá nova redação ao inciso I do artigo 2.º do Decreto n.º 7.137, de 26 de novembro de 1975, que regula a concessão de Medalha "Pedro Dias de Campos"

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º - O inciso I do artigo 2.º do Decreto n.º 7.137, de 26 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"I - Curso Superior de Polícia (CSP), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), Curso de Formação de Oficiais (CFO) e Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1996

**MÁRIO COVAS**  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1996.

**DECRETO N.º 41.038, DE 24 DE JULHO DE 1996**

Transfere, da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, os Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil que especifica e dá providências correlatas

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º - Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, os Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIs a seguir relacionados, criados pelos Decretos n.ºs 35.130, de 16 de junho de 1992, 37.636, de 8 de outubro de 1993, e 38.941, de 22 de julho de 1994:

- I - CADI 1 - Jardim Sinhá I;
- II - CADI 2 - Jardim Sinhá II;
- III - CADI 3 - Heliópolis I;
- IV - CADI 4 - Heliópolis II;
- V - CADI 5 - Heliópolis III;
- VI - CADI 6 - São Savério;
- VII - CADI 7 - São Rafael;
- VIII - CADI 8 - Vila Flórida;
- IX - CADI 9 - Parque Jurema;
- X - CADI 10 - União da Vila Nova;
- XI - CADI 11 - Jardim Gianetti;
- XII - CADI 12 - Vila Iguaçú;
- XIII - CADI 13 - Jardim Helena;
- XIV - CADI 15 - Favela Carandiru;
- XV - CADI 16 - Jardim Noêmia;
- XVI - CADI 17 - Parque Brasil;
- XVII - CADI 18 - Jardim Robru;
- XVIII - CADI 19 - Jardim Brasília;
- XIX - CADI 20 - Sítio Conceição;
- XX - CADI 22 - Almeida Prado;
- XXI - CADI 23 - Piqueri;
- XXII - CADI 27 - Santana do Parnaíba;
- XXIII - CADI 30 - Jardim Camargo Novo;
- XXIV - CADI 31 - Jardim Nazaré;
- XXV - CADI 32 - Cidade Nova São Miguel;
- XXVI - CADI 33 - Vila Jóia;
- XXVII - CADI 34 - Jardim Elisa Maria;
- XXVIII - CADI 38 - Jardim Jaqueline;
- XXIX - CADI 39 - Jardim Arpador;
- XXX - CADI 41 - Jardim Manacás;
- XXXI - CADI 44 - Tijuco Preto;
- XXXII - CADI 45 - Jardim das Camélias;
- XXXIII - CADI 46 - A. E. Carvalho;
- XXXIV - CADI 49 - Teotônio Vilela;

XXXV - CADI 53 - Jardim Umuarama;  
XXXVI - CADI 57 - Jardim São Daniel;  
XXXVII - CADI 58 - Jardim Jandaia.

Parágrafo único - Os CADIs transferidos por este artigo ficam diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário.

Artigo 2.º - Os Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIs transferidos pelo artigo anterior ficam integrados no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP.

Artigo 3.º - A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social fica autorizada a firmar aditamento aos convênios que transferiram, aos Municípios, a responsabilidade pela administração e gerenciamento de Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIs abrangidos pelo artigo 1.º deste decreto, bem como aos termos específicos que cederam, a título precário, o uso de bens e equipamentos.

Artigo 4.º - Serão transferidos para o Quadro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, mediante decreto específico a ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público em conjunto com a Secretaria da Saúde e com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, os cargos e funções-atividades destinados aos Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIs abrangidos pelo artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único - Até a data da publicação do decreto a que se refere este artigo, os servidores em exercício nos CADIs ficam considerados à disposição da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5.º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias destinadas aos Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIs a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 6.º - Os demais Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIs, também criados pelos Decretos n.ºs 35.130, de 16 de junho de 1992, 37.636, de 8 de outubro de 1993, e 38.941, de 22 de julho de 1994, porém ainda não equipados ou em construção, serão transferidos da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social mediante decretos específicos.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos do inciso II do artigo 1.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 40.083, de 15 de maio de 1995:

- I - os itens 2 e 3 da alínea "a";
  - II - os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 16 da alínea "c";
  - III - os itens 1, 2, 3 e 8 da alínea "f";
  - IV - os itens 2, 7 e 8 da alínea "g";
  - V - as alíneas "b", "d", "e" e "i".
- Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1996  
**MÁRIO COVAS**  
Alicione Helena Borner Campos  
Secretária-Adjunta da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social  
José da Silva Quedes  
Secretário da Saúde  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1996.

**DECRETO N.º 41.039, DE 24 DE JULHO DE 1996**

Institui Grupo de Trabalho para estudar e apresentar proposta de medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de avaliação dos serviços de prestação de assistência ou atenção à mulher em situação de violência;

Considerando a necessidade de garantir o acesso às informações e aos serviços de atendimento à mulher exposta ou vítima de violência; e

Considerando a necessidade da adoção de medidas que efetivamente propiciem a prevenção e o combate a todas as formas de violência praticada contra a mulher,

**Decreta:**  
Artigo 1.º - Fica instituído, junto à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, Grupo de Trabalho incumbido de, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste decreto, estudar e apresentar proposta de medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Artigo 2.º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica:

- I - um representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, que exercerá a coordenação dos trabalhos do Grupo;
- II - dois representantes da Secretaria da Segurança Pública, sendo um do Instituto Médico-Legal;
- III - um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- IV - um representante da Secretaria da Educação;
- V - um representante da Secretaria da Saúde;
- VI - um representante da Secretaria da Administração Penitenciária;
- VII - um representante da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 39.310, de 30 de setembro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1996  
**MÁRIO COVAS**  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Alicione Helena Borner Campos  
Secretária-Adjunta da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social  
José da Silva Quedes  
Secretário da Saúde  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
João Benedito de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1996.

**DECRETO N.º 41.040, DE 24 DE JULHO DE 1996**

Dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jau e Bauru e dá providências correlatas

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura, pelo Decreto n.º 40.000, de 16 de março de 1995, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;

Considerando que o interesse público exige a realização de processo licitatório para a concessão do serviço público e do serviço precedido de execução de obra pública, relativo à parcela da malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jau e Bauru, nos moldes da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992;

Considerando, finalmente, proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa referido,

**Decreta:**  
Artigo 1.º - Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do artigo 3.º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional, para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, composta dos seguintes trechos:

- I - SP-310 - Rodovia Washington Luis, de Corumbataí (Km 190 + 536) a São Carlos (Km 267 + 800);
- II - SP-225 - Rodovia Eng.º Paulo Nilo Romano, de Itirapina (Km 91 + 429) a Jau (Km 177 + 400);
- III - SP-225 - Vila Comte. João Ribeiro de Barros, de Jau (Km 177 + 400) a Bauru (Km 235 + 040).

Artigo 2.º - A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

- I - o objeto da concessão abrange a parcela da malha rodoviária descrita no artigo 1.º, suas interligações e ampliações de capacidade, na forma que vier a ser estabelecida em ato do Secretário dos Transportes, no edital e respectivo projeto básico;
- II - serão admitidas empresas isoladas ou reunidas em consórcio;
- III - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos;
- IV - a tarifa do pedágio será fixada pelo Poder Público Estadual, devendo ser critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;
- V - será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução dos serviços de ampliação, conservação e operação;
- VI - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992;
- VII - serão admitidas fontes acessórias de receitas, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;
- VIII - o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação especial, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 9.º da Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992.

Artigo 3.º - Os direitos e obrigações do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em relação ao lote rodoviário de que trata o presente decreto, terão continuidade até a transferência de controle para a futura concessionária.

Artigo 4.º - Fica delegada ao Secretário dos Transportes a competência para detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere o presente decreto.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1996

**MÁRIO COVAS**  
Plínio Osvaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1996.

**ATOS DO GOVERNADOR**

**Decretos de 24-7-96**  
Dispensando Alberto José Macedo Filho e Neusa Conceição Bongiovanni, das funções de membros titular e suplente, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria da Habitação.

**Designando**, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92, e 37.522-93, Emerson de Paula, RG 8.011.225 e André Garcia Martim, RG 5.749.761, para, respectivamente como membros titular e suplente, e na qualidade de representantes da Secretaria da Habitação, integrarem o Conselho Estadual do Meio Ambiente, em complementação aos mandatos de Alberto José Macedo Filho e Neusa Conceição Bongiovanni.

**Designando**, nos termos do art. 2.º, I da Lei 9.177-95, os adiante relacionados para comporem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, na qualidade de representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos públicos:

- Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:  
Titular: Maria Helena Berlinck Martins, RG 3.254.694;  
Suplente: Waldemar Chubaci, RG 497.142;
- Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:  
Titular: Alfredo Barbeta, RG 11.140.224-4;  
Suplente: Maria da Betânia Cavalcanti de Araújo Cesari, RG 6.172.200;
- Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social:  
Titular: Elisabeth Maria Valletta, RG 4.654.714;  
Suplente: Marlene Bueno Zola, RG 6.178.336;
- Secretaria da Segurança Pública:  
Titular: Rames Talib, RG 2.973.325;  
Suplente: Vera Lúcia Cardoso Freire, RG 6.608.492;
- Secretaria da Educação:  
Titular: Eliana Bucci, RG 2.589.237;  
Suplente: Ruth Taseko Baba, RG 5.348.358;

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo

**EXECUTIVO - SEÇÃO I**  
Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei  
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo  
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426  
PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

- FILIAIS - CAPITAL**
- ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
  - REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
  - SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS - INTERIOR**
- ARAÇATUBA - (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
  - BAURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
  - CAMPINAS - (019) 242-8558 - FAX (019) 242-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
  - MARÍLIA - (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
  - PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
  - RIBEIRÃO PRETO - (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
  - SANTOS - (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nêbias, 368A - 4º andar sala 411
  - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
  - SOROCABA - (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP**

**DIRETOR PRESIDENTE**  
SÉRGIO KOBAYASHI

**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503